



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, por intermédio do Prefeito Municipal, de seu Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, torna público que fará realizar às **13:30 horas do dia 15 de março de 2023**, licitação na modalidade pregão presencial, pelo menor preço por item, regida pela Lei nº 10.520/02, pelas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e por este Edital e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, a Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro - Sala de Licitações, destinado à Registro de Preços, conforme segue:

1.DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO MULTIENTIDADE DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA E SUAS SECRETARIAS.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

Far-se-á de 3ª a 5ª feira, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 13:00h às 17:00h à Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 centro Bom Jardim da Serra- SC, ou no site www.bomjardimdaserra.sc.gov.br, sem ônus.

3. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S)

3.1 Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do Edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito e endereçados ao Depto. de Compras e Licitações aos cuidados do Pregoeiro, em até 02 (dois) dias, antecedendo a data definida para a abertura da sessão;

3.2 Impugnações ao ato convocatório deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados do Pregoeiro(a), obrigatoriamente via Setor de Protocolo, acompanhada da comprovação de cópias autenticadas, do ato constitutivo do outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data da sessão pública de abertura.

3.3 Outras informações pelo e-mail: licitacao01@bomjardimdaserra.sc.gov.br

4. DO(S) PRAZO(S)

4.1 De entrega/execução: conforme necessidade, após assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”

4.2 Do Contrato ficam adstrito aos respectivos créditos orçamentários ano base 2023. O(s) contrato(s) pode (rão) ser firmada(s) entre as partes, por prazo(s), quantidade(s) menor que as licitadas, podendo atingir a sua quantidade total licitada;

4.3 Os produtos e ou serviços licitados deverão ser entregues nas respectivas unidades, as quais fizerem a aquisição do mesmo (ex. posto de saúde, escolas municipais, creches e demais secretarias)

5. DO(S) PAGAMENTO(S)

5.1 Será (ão) efetuado(s) a preço fixo, conforme quantidade consumida mensal, pago(s) em até 30 (trinta) dias, à vista da(s) nota(s) fiscal(is).

5.2 O(s) pagamento(s), se processará (ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais documentos inerentes ao Processo.

6. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento desta licitação.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 Os produtos e ou serviços, objeto desta licitação, serão adquiridos com recursos provisionados no orçamento de 2023.

8. DA PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar da presente licitação, empresas legalmente constituídas, que satisfaçam as condições do presente Edital de **Pregão Presencial N° 08/2023**;

8.2 As empresas deverão participar isoladamente, não se permitindo consórcios;

8.3 Não poderá participar empresa que tenha sido declarada inidônea, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;

8.4 A participação na presente Licitação, enseja na aceitação plena das condições prescritas neste Edital e em seus anexos.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 Ficam a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão;

9.2 O titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópias autenticadas do Ato Constitutivo/Contrato Social e da cédula de identidade, ou de outro documento reconhecido legalmente, que o identifique;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”

9.3 O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, devidamente credenciado, através de declaração ou instrumento procuratório, com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópias autenticadas da cédula de identidade do Outorgado e do Ato Constitutivo do Outorgante, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

9.4 Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante;

9.5 O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante;

9.6 O Licitante que não se fizer representar, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso, inclusive para exercer o direito de favorecimento instituído pela LC 123/06, às ME's e EPP's;

9.7 A ME ou a EPP que pretende se beneficiar do direito de preferência, instituído pela LC 123/06, deverá apresentar cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da jurisdição competente, tanto para licitante com representante ou não.

9.8 Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser envelopada em separado dos demais documentos ou entregue em mão.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Deverão ser entregues 02 envelopes separados, indevassáveis, lacrados em seus fechos, cada um deles com identificação clara do proponente referente à licitação, como segue:

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA

ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

11.1 Os envelopes: n° 01 - Proposta e n° 02 - Documentação de Habilitação poderão ser entregues no setor de licitações da Prefeitura, à Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro, Bom jardim da Serra - SC, CEP 88.640-000, até às **13:30 horas do dia 15/03/2023**

11.2 Poderão também, sê-los remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que **o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso;**

11.3 Podem ainda, ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro ou para um Membro da Equipe de Apoio, até a hora e dia marcado para abertura dos envelopes, não sendo admitida qualquer tolerância após o horário estabelecido para o início do certame.

12. DA SOBRESCRITÃO DO ENVELOPE N° 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

Sr (a). Pregoeiro (a)

Empresa:

Referente ao Edital de Pregão Presencial N° 08/2023

Abertura às 13:30 horas do dia 15 de março de 2023

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro, Bom Jardim da Serra, SC, CEP 88.640-000

Proposta

13. DA PROPOSTA

13.1 Ser formulada de preferência em papel timbrado da empresa, apresentada em uma via, constando o nome, endereço completo, e-mail, telefone(s) e carimbado com a Razão Social, ou com a proposta eletrônica formulada a partir do sistema **Betha Auto cotação** (disponível no site: www.bomjardimdaserra.sc.gov.br), por meio de **pen drive**.

13.2 Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas;

13.3 Conter a(s) assinatura(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificação do(s) signatário(s) e o cargo que exerce (Diretor, Gerente, e ou Procurador);

13.4 Estar com todas as vias rubricadas e a última assinada em seu desfecho, pelo signatário da autora;

13.5 Ter validade de no mínimo 60 dias;

13.6 O(s) produto(s) / serviço(s) deverá(ão) ser realizado(s) por profissional especializado, com valores cotados individualmente, não podendo em nenhum item o valor ultrapassar o preço máximo estabelecido no edital, com a(s) especificação(ões) necessária(s) para facilitar sua identificação com os requisitos constantes do Edital;

13.7 Os preços deverão ser cotados, em moeda nacional, com duas casas decimais depois da vírgula e, já deverão estar incluídos toda incidência de impostos, transportes, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a serem devidos em razão do objeto deste Edital;

13.8 Estar acompanhada:

13.8.1 Da Declaração de que correrão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação do(s) preço(s) do(s) serviço(s) licitado(s);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”

13.8.2 Da Declaração que aceitam as condições impostas por este edital e que submetem se ao disposto pela Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

14. DA SOBRESCRITÃO DO ENVELOPE N° 02

Sr (a). Pregoeiro (a)

Empresa:

Referente ao Edital de Pregão Presencial N° 08/2023

Abertura às 13:30 horas do dia 15 de março de 2023

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro, Bom Jardim da Serra, CEP 88.640-000

Documentação de Habilitação

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 DA REGULARIDADE JURÍDICA:

15.1.1 A ME ou a EPP que pretende se beneficiar do direito de preferência, instituído pela LC 123/06, deverá apresentar cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da jurisdição competente.

15.1.2 Da Declaração que o(s) produto(s) a ser(em) entregue(s) ficará(ao) sob a inteira responsabilidade, até a entrega definitiva;

15.1.3 Da Declaração que cumpre(m) plenamente as condições estabelecidas para efeito de habilitação, nos termos do disposto no inciso VII, do artigo 4º da Lei 10.520/02;

15.1.4 Da Declaração que se enquadra ou não na condição de ME ou EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e que não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º do artigo em comento, para fins do exercício do direito de favorecimento;

15.2 DA REGULARIDADE FISCAL:

15.2.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

15.2.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (CONJUNTA);

15.2.3 Prova de regularidade com a fazenda Estadual

15.2.4 Prova de Regularidade com FGTS;

15.2.5 Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

- 15.2.6 Alvará de funcionamento da sede da proponente do ano corrente;
- 15.2.7 Contrato Social e alterações se houver (caso tenha sido apresentado no credenciamento, não se faz necessário na regularidade fiscal);
- 15.2.8 Cópia do cartão CNPJ constando atividade pertinente ao objeto licitado
- 15.2.9 Certidão negativa de falência e concordata;
- 15.2.10 Declaração de fatos impeditivos
- 15.2.11 Declaração de Concordância com as Condições Edital
- 15.2.12 Declaração Conforme Art. 27, Inc. V, Lei 8.666/93
- 15.2.13 Declarar que, os sócio(s) e/ou proprietário(a) da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ainda, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 15.2.14 Folha de dados para elaboração de contrato;
- 15.2.15 Declaração que empresa manterá junto à Administração Municipal durante os turnos de trabalho, preposto capaz e tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e que este irá registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração Municipal, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, registrando as ocorrências que surgirem e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.
- 15.2.16 Declaração que fará, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas

15.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.3.1 A qualificação técnica será comprovada através dos seguintes documentos:

- a) Atestado de Capacitação Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa na empresa, compatível e pertinente com o serviço cotado, e nível de satisfação quanto à entrega e qualidade:
- a) O(s) Atestado(s) ou certidão(ões) deverão conter a comprovação de, pelo menos, 1 (dez) dos postos/funções a serem contratados e 40% da quantidade total de postos que estão sendo licitados. Serão aceitos o somatório de Atestados, desde que executados simultaneamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

- b) Para fins de Atestado, os postos de trabalho serão considerados por sua nomenclatura genérica, ou seja, independente da carga horária ou da subclassificação da atividade. (Ex.: Garçom, copeira, servente, jardineiro, zelador, auxiliar administrativo).
- c) Serão aceitos também atestado(s) ou certidão(ões) com nomenclatura de postos diferente das solicitadas, desde que tenha compatibilidade com as atribuições dos postos/funções objeto deste edital.

15.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial do último exercício social (representado pelas contas de ativo e passivo) que comprove a boa situação financeira da empresa, acompanhadas dos termos de abertura e encerramento devidamente autenticados pela Junta Comercial do Estado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação;
- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- c) A boa situação financeira da empresa será aferida mediante a apuração do Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), representado por:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- c.1) a licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar as fórmulas devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- c.2) se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- c.3) os índices acima deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um)
- d) Comprovação de que o Patrimônio Líquido (PL) é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

5.3. O Licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

NOTAS

- A certidão que não contar com validade expressa serão considerados válido por 30 dias, contados da data da sua emissão, exceto as extraídas pela Internet.
- Todas as cópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 02; preferencialmente dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente e rubricados pelo Licitante.

16. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1 Será (ão) aberto(s) preliminarmente o(s) envelope(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço(s), que deverá (ão) estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10%, relativamente à de menor preço;

16.2 Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

16.3 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores será convidado individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor;

16.4 Casos duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

16.5 Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço por lote, para tanto o preço de cada item do lote não poderá ultrapassar o preço máximo estabelecido;

16.6 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem decrescente dos preços;

16.7 É vedada a oferta de lance com vista ao empate;

16.8 Dos lances ofertados não caberão retratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”

16.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das posturas;

16.10 Encerrada a fase de lance(s) oral(is), verificar-se-á a natureza do Licitante com o menor preço ofertado, para efeito de aplicação do direito de preferência à ME e EPP;

16.11 Se, a proposta com menor preço cotado pertencer a ME ou EPP, será, sem meras formalidades, adjudicado a seu favor, o objeto licitado;

16.12 Caso a proposta mais bem classificada ou a com menor preço cotado, dependendo da forma de julgamento, não seja de ME ou EPP, e havendo proposta(s) apresentada(s) por ME ou EPP com valor igual ou superior até 5% do menor preço cotado, caracterizada(s) pelo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

16.12.1 Preliminarmente, selecionar-se-á a(s) proposta(s) aceita(s) de ME ou EPP, dispondo-a(s) pela ordem crescente de classificação, para efeito do exercício do direito de preferência, previsto no Inciso I do art. 45 da LC 123/2006;

16.12.2 Para efeito do desempate de valor (es) cotado(s) com equivalência, se houver, utilizar-se-á o critério de sorteio, para identificação do melhor preço cotado e a colocação da ME ou EPP na escala de classificação para exercer o direito de preferência, nos termos dispostos no § 2º, IV do art. 45 da Lei 8.666/93 e no Inciso III do art. 45 da LC 123/2006, respectivamente;

16.12.3 Convocada a ME ou EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência e esta deliberar pela apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado, ficando em consequência, encerrada a fase de competição;

16.12.4 Convocada a ME ou EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência, e esta deliberar pela não apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, convocar-se-á a 2ª ME ou EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até a que satisfaça os requisitos requeridos, observando-se o limite das classificadas;

16.12.5 Se nenhuma ME ou EPP convocada, exercer o direito de preferência e a que exercer não atender as exigências edilícias, a empresa que apresentou a melhor proposta, independente de se enquadrar ou não como ME ou EPP, será julgada a vencedora da licitação;

16.13 Não havendo oferta de lance(s), será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado, se compatível, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado;

16.14 Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, procedendo ao julgamento da habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

do Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e, caso não haja manifestação motivada de intenção de recurso, a ele será adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital e seus anexos;

16.15 Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação;

16.16 Em caso de o Licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor;

16.17 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor;

16.18 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo;

16.19 A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer;

16.20 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima;

16.21 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes;

16.22 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes;

16.23 A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgarem conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

17. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

17.1 A adjudicação se dará observando-se as condições prescritas no presente Edital e os critérios abaixo relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

17.1.1 Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, de acordo com as especificações do edital e ofertar o Menor Preço por item.

17.1.2 Os Preços cotados, depois de negociados, serão IRREAJUSTÁVEIS e as Propostas, depois de abertas, IRRENUNCIÁVEIS;

17.1.3 Os erros de soma ou de multiplicação, em consequência o resultado do valor apurado, e outros que, não desfigurem a validade jurídica, eventualmente configurados na(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) Licitante(s), poderão ser devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, motivo para a desclassificação da Proposta;

17.1.4 Na hipótese de todas as propostas forem desclassificadas, fica facultada à Comissão a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei de Licitações.

18. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

18.1 Será (ão) inabilitado(s) o(s) Licitante(s) que não fornecer (em) todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados ou com vigência expirada, exceção feita às certidões pertinentes a regularidade fiscal de ME e/ou EPP;

18.2 À ME ou EPP, que apresentar certidão de regularidade fiscal revelando qualquer restrição, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a contar da data da notificação declarando-a vencedora, para sanar a(s) falha(s) apontada(s);

18.3 A não regularização no prazo designado, incorre na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, ficando facultado à Comissão, convocar a ME ou EPP remanescente mais bem classificada, se houver, observando-se a ordem e o limite de classificação;

18.4 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

18.5 Na hipótese de todos os Licitantes serem inabilitados, fica facultado à Comissão a aplicação das disposições do Art. 48 da Lei de Licitações.

19. DO DIREITO AO RECURSO

19.1. Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, contará com o prazo de 03 dias consecutivos para apresentação das razões de recurso;

19.2. Os demais licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”

19.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade do recurso;

19.4. O recurso será endereçado à Secretaria Municipal de Administração, via Setor de Protocolo, aos cuidados do Pregoeiro, que o encaminhará ao Secretário de Administração, devidamente informado para apreciação e decisão, no prazo de até 05 dias;

19.5. O recurso administrativo encaminhados via fax, somente será analisado e atendido posteriormente a recepção da via original acompanhada do documento comprovando a outorga de poderes ao signatário e da fotocópia do documento de identidade do outorgado;

19.6. A Impugnação ao ato convocatório deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados do Pregoeiro, obrigatoriamente via Setor de Protocolo, acompanhada da comprovação de cópias autenticadas, do ato constitutivo do outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data da sessão pública de abertura.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) VENCEDOR (ES)

20.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, seu anexo e do Contrato decorrente;

20.2 Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis após notificação;

20.3 A proposta vencedora, após a fase de lance(s), deverá ser reconstituída, com a recomposição do(s) valore(s) alterado(s), compatível (is) com o(s) negociado (os) e encaminhado ao Pregoeiro, em até 24 horas a contar da data da notificação, acompanhada de declaração formal, indicando o nome, o número do RG, CPF e o cargo do Titular que o representará para efeito de consignação no Contrato decorrente.

20.4 **Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;** O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

I – Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, a contratada obriga-se a apresentar: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

II – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

III – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;

IV – Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

VI – Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

VII – Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestam os serviços

21. DA(S) AUTORIZAÇÃO (ÕES) DE FORNECIMENTO

21.1. Após a homologação do resultado, será emitida Autorização de Fornecimento e encaminhada ao(s) Licitante(s) vencedor (es);

21.2. Caso o Licitante vencedor recuse-se, injustificadamente, de recebê-la, o Licitante subsequente na ordem de classificação, será notificado para fazê-lo nas condições por ele proposta, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

22. DO DIREITO DE RESERVA

22.1 O Município de Bom Jardim da Serra, reserva-se do direito, conforme legislação vigente de adquirir parte ou todos os produtos licitados, bem como revogar a licitação pertinente, sem que caiba ao(s) Proponente(s) indenização de qualquer espécie;

22.2 Receber o(s) produto(s) provisoriamente, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação;

22.3 O(s) produto(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Anexo, após notificação, será(ão), prontamente colocado(s) à disposição do(s) fornecedor(es), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante.

23. DAS PENALIDADES E GARANTIAS

23.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor até 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

23.2. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

23.3 No caso de o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) da sua Proposta Comercial e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro licitante observada a ordem e o limite de classificação e o direito de preferência para ME ou EPP, e assim sucessivamente, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço menor.

23.4 Os serviços de acesso à internet serão prestados ao decorrer do ano, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se a contar da assinatura do instrumento próprio.

23.5 O prazo para entrega do objeto previsto na Cláusula Primeira desse Edital pela Contratada, será de conforme a necessidade, após a assinatura do contrato.

23.6 Quanto à garantia, os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e suas alterações.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os Licitantes farão constar em sua documentação: endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos;

24.2 No interesse do Município de Bom Jardim da Serra, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

25. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

Bom Jardim da Serra, 03 de março de 2023

Pedro Luiz Ostetto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA - SC.

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2023.

CONTRATO N° ____/2023

MINUTA CONTRATO PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, ESTADO DE SANTA CATARINA E EMPRESA VENCEDORA.

O **Município de Bom Jardim da Serra**, com sede na R. Manoel Cecílio Ribeiro, 68 - Centro, Bom Jardim da Serra/SC, CEP: 88640-000, CNPJ 82.844.754/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Luiz Ostetto, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a **empresa**, com sede na Rua inscrita no CNPJ n., neste ato representada pelo Sr., CPF, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. ____ e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e ao Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato, no que diz respeito aos postos de trabalho fixos, será executado pelo regime de preços unitários. Quanto aos serviços eventuais, será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços terceirizados continuados, relativos a atividades instrumentais à Administração Pública, quais sejam, postos de trabalho de suporte técnico, asseio, manutenção geral, manutenção automotiva, conservação, apoio operacional e transportes, incluindo despesas eventuais decorrentes de viagens dos postos de trabalho, além da prestação de serviços eventuais referentes às mesmas tarefas, sendo que esta última modalidade - de prestação eventual - dar-se-á quando necessário complemento das atividades contínuas, a critério do CONTRATANTE.

I - Postos de Serviço Contínuos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”

IT E M	POSTO	QUANTIDA DE MÁXIMA	CARGA HORÁRI A	VALOR DO POSTO/M ÊS	VALOR 12 MESES
1	RECEPCIONISTA	04	40h	--	--
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16	40h	--	--
3	MOTORISTA (SAÚDE)	04	40h	--	--
4	MOTORISTA (INFRAESTRUTU RA E OBRAS)	04	40h		

I - Os postos de serviço serão preenchidos mediante solicitação do gestor do Contrato de acordo com as necessidades do Município, cabendo à CONTRATADA disponibilizá-los no prazo de 48h do recebimento da solicitação.

II - As despesas relativas às diárias de viagem são naturalmente devidas aos ocupantes dos postos de Motorista, quando em viagem a serviço do Município, e, excepcionalmente, com a prévia validação ou consentimento do CONTRATANTE, quando justificado o deslocamento temporário de um Posto de Trabalho para atendimento em outro município, em apoio a eventos e equipes do Poder Executivo em viagem. O valor da diária tem como referência o piso estabelecido para motoristas do Município, atualmente previsto pela Lei n. 1.393/2020, e altera-se na mesma data e proporção.

III - Os serviços eventuais serão solicitados em virtude de necessidades pontuais do CONTRATANTE que não justifiquem a solicitação de um Posto de Trabalho contínuo, e o valor devido à CONTRATADA dar-se-á pelo número de horas estimadas pelo Contratante à realização da tarefa, tendo em vista que o valor/hora do serviço eventual corresponde ao valor/hora pago pelo Posto de Trabalho fixo.

IV - Em havendo necessidade de dilação do tempo exigido à realização da tarefa, caberá à CONTRATADA comprovar sua necessidade e ao CONTRATANTE a homologação do excedente. Em havendo superdimensionamento do número de horas necessário por parte do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA apenas o valor das horas efetivamente utilizadas à execução do serviço.

V - Os serviços serão prestados mediante solicitação do Representante do CONTRATANTE e deverão ser executados/disponibilizados em até 48h do recebimento da solicitação pelo representante da CONTRATADA.

VI - É vedada a subcontratação em qualquer das modalidades de fornecimento de serviços previstas por este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - As quantidades de postos de serviços são estimadas e serão preenchidas mediante solicitação do gestor do Contrato de acordo com as necessidades do Município.

II - A descrição detalhada das atribuições de cada posto de serviço consta do ANEXO III do Edital da Licitação.

III - Os Postos de Serviços exercerão as suas funções na circunscrição do Município, com exceção dos Postos de Motorista, que realizarão viagens intermunicipais, e, eventualmente, interestaduais, conforme necessidade do CONTRATANTE.

IV - O presente objeto inclui ainda a disponibilização pela CONTRATADA, dos equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução das atribuições discriminadas no ANEXO III; concessão de diárias para ressarcimento dos gastos com alimentação, estada e hospedagem, quando dos deslocamentos de terceirizados (em especial de motoristas), em viagem de serviço fora do município sede. As diárias serão ressarcidas à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, vedado o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA.

V - Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob supervisão descentralizada conforme a Pasta em que se opere a prestação de serviço.

VI - Todos os empregados da CONTRATADA deverão utilizar crachá de identificação, uniforme e os EPIs de acordo com cada atividade, nos termos da legislação e normas aplicáveis.

VII - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender os serviços de determinados postos referentes à prestação de serviços à pasta da Educação durante as férias escolares, deduzindo os valores correspondentes no pagamento dos serviços daquele mês.

VIII - O CONTRATANTE reserva-se o direito de definir e/ou alterar os horários de trabalho dos postos durante a execução do contrato, para melhor atender às suas necessidades, observando o horário geral das 07:00 às 20:00 horas, bem como, por aditamento, de alterar a jornada diária do posto de trabalho.

IX - A CONTRATADA deverá realizar diretamente, mediante agendamento prévio com o gestor do Contrato, e sob regime de empreitada por preço global, os serviços eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

correspondentes aos postos de trabalho, para suprir necessidade complementar do CONTRATANTE que não justifique a abertura de novo posto de trabalho, sendo que as tarefas eventuais correspondem às atribuições dos Postos de Trabalho.

X - Os serviços eventuais prestados na forma do inciso anterior serão valorados em função de sua duração, previamente estimada pelo CONTRATADO e, eventual extrapolação da duração deverá ser comprovada e devidamente justificada. O pagamento dar-se-á mediante a utilização dos serviços.

XI - A CONTRATADA se obriga a pagar as despesas de estada, alimentação e hospedagem dos postos de trabalho, eventualmente autorizados a viajar para cumprimento das suas atribuições em outro município, em data anterior ao deslocamento, atendendo à convocação prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL DOS POSTOS DE SERVIÇO

A substituição temporária nos respectivos Postos de Trabalho, no caso da ausência ou afastamento do titular, acontecerá de forma a garantir a continuidade de realização do objeto ou serviço, observando-se ainda:

I - A substituição de pessoas nos Postos acontecerá por iniciativa da CONTRATADA, e sempre que a atividade puder ser normalmente cumprida e continuada, sem maiores prejuízos à realização do objeto, mediante prévio consentimento e avaliação do CONTRATANTE.

II - A CONTRATADA orientará cada colaborador ocupante do posto de serviços (subordinados) sobre o que deve ou o que é cabido executar.

III - É de responsabilidade do titular da subunidade administrativa do CONTRATANTE, conhecer sobre as atribuições afetas ao Posto de Trabalho ali instalado, bem como encaminhar formalmente à fiscalização do contrato sobre quaisquer restrições ou divergências em relação ao objeto e cumprimento contratual.

IV - O CONTRATANTE, dentro do interesse público e para o bom andamento de suas atividades, indicará as funções, atribuições e serviços objeto do contrato, cabendo à CONTRATADA responder pelas questões trabalhistas e profissionais quanto ao enquadramento profissional e atendimento às normas afetas ao posto do trabalho ou prestador de serviços, respondendo com autonomia pela coordenação e cumprimento das atividades.

V - É de **competência exclusiva da contratada a escolha e contratações dos profissionais** destacados para ocupar os postos de trabalho.

VI - Na eventual substituição dos postos de trabalho, a CONTRATADA observará, em especial, a capacitação, responsabilidades, competência, habilidades e cargo do indicado, compatíveis ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”

pleno exercício das atividades inerentes ao Posto, respondendo por todo e qualquer ônus e causas trabalhistas ou contratuais que advirem dessa substituição.

VIII - Não será admitida a substituição temporária do titular do posto por outro que não esteja capacitado e habilitado, e com cargo compatível para o exercício das mesmas atividades, para a carga horária e condições antes atendidas e adstritas ao objeto do contrato.

VIII – É responsabilidade da CONTRATADA monitorar, acompanhar e instruir os trabalhadores substitutos para que não ocorram maiores prejuízos às atividades do Posto de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$, para o período de 12 meses, conforme tabelas abaixo:

I - Postos de serviço contínuo

IT E M	POSTO	QUANTIDA DE	CARGA HORÁRI A	VALOR DO POSTO/M ÊS	VALOR 12 MESES
1	RECEPCIONISTA	03	40h	--	--
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12	40h	--	--
3	MOTORISTA (SAÚDE)	05	40h	--	--
4	MOTORISTA (INFRAESTRUTU RA E OBRAS)	08	40h		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

II - As diárias eventualmente ressarcidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em função de viagem autorizada dos Postos de Motorista têm por base o valor praticado aos Motoristas do Município, qual seja, R\$....

III - Serviços sazonais/eventuais

SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS/ANO	VALOR/HORA
RECEPCIONISTA	--	--
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	--	--
MOTORISTA (SAÚDE)	--	--
MOTORISTA (INFRAESTRUTURA E OBRAS)	--	--

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do ano vigente:

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados mediante aplicação dos seguintes critérios:

I - os valores dos salários, encargos sociais e vale alimentação, serão alterados, de acordo com o estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho, aplicando-se os mesmos índices e valores nela estabelecidos.

II - os demais componentes do posto de trabalho, o vale refeição e os valores das despesas decorrentes dos serviços eventuais serão reajustados anualmente, contados da data da assinatura do Contrato, pela variação do IPCA, calculado pelo IBGE, utilizando para o cálculo o índice a partir do primeiro dia do mês anterior ao da assinatura do contrato e assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

sucessivamente, sendo que o primeiro reajuste retrocede à data da apresentação da proposta, considerando-se o índice desde o primeiro dia útil do mês anterior desta.

III - Os tributos serão reajustados sempre que houver alteração nos valores estabelecidos no contrato, mantendo-se os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação.

IV - O valor da diária para ocupantes de Postos Terceirizados em viagem, tem como referência o piso de diárias estabelecido para os servidores do Município (Lei municipal n. 1.393/2020), e será alterado nas mesmas datas e proporção e se aplica, além dos ocupantes do Posto de Motorista, a qualquer outro Posto eventualmente autorizado a viajar.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto e duração do Contrato é de 12 meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal no 8.666/93.

Parágrafo único. Este contrato terá duração até o adimplemento final das obrigações, observada a vigência do crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá optar por umas das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei Federal no 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, devendo ser renovada ou atualizada anualmente a cada prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através do Banco X, agência X, Município X, SC.

§ 1º A CONTRATADA deverá efetuar o faturamento no mês subsequente ao da prestação dos serviços e entregar a nota fiscal no mínimo com 3 dias úteis de antecedência ao seu vencimento, sob pena de ser prorrogado o prazo de pagamento por igual período, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

§ 2º A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias de acordo com a legislação vigente a que a empresa está sujeita, sob pena de responder por prestação de informações incorretas.

§ 3º No pagamento será efetuada a retenção do ISS e IR, na forma da legislação, retido no município da prestação do serviço e o comprovante de recolhimento do INSS deverá vir cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

anexa a Nota Fiscal do mês seguinte. Pois sem a comprovação do recolhimento não será efetuado o pagamento.

§ 4º Deverão ser emitidas notas fiscais separadas para cada tipo de serviço (Postos de Trabalho, ressarcimento de diárias e demais serviços previstos neste Contrato), observando a classificação orçamentária definida na Cláusula Sétima.

§ 5º Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciária, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste Contrato, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Bom Jardim da Serra, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

§6º Juntamente com a fatura emitida para pagamento, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes, apresentando a seguinte documentação:

I - Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

II - Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e FGTS do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

III - Comprovante da entrega dos vales-alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

IV - Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;

V - Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

VI - Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

VII - Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

VIII - Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

IX - Relativamente aos tributos, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISS (ou ISSQN) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante, conforme disposto no Decreto-lei n.º 406, de 31.12.68.

§ 6º Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento qualquer multa eventualmente imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

§ 7º O pagamento poderá ser susado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

§ 8º O prazo de pagamento é até o quinto dia útil após a liquidação de despesa, no mês subsequente ao da efetiva realização dos serviços, e ocorrerá mensalmente (quando relativo aos postos de trabalho), ou eventualmente (quando relativos aos demais serviços, ressarcimentos de diárias).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

IV - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.

V - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente.

VI - Solicitar a substituição do preposto da CONTRATADA que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

VII - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas tarefas, os quais deverão estar identificados e uniformizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

I - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos necessários, conforme o ANEXO III, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e no edital do **Pregão Eletrônico n. XXXX** e seus Anexos.

II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

III - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

IV - Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando a legislação exigir, ou quando a opção elidir o pagamento de adicional de periculosidade e/ou insalubridade;

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

VI - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

VII - Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato.

VIII - Executar o objeto diretamente, vedada a subcontratação.

IX - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

X - Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências nos Postos de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

XI - Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos seus empregados, visando à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

XII - Observar, nas dependências do CONTRATANTE, as normas de medicina e segurança do trabalho.

XIII - Cumprir as obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato, visto que não haverá qualquer relação trabalhista entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

XIV – Manter junto à Administração Municipal durante os turnos de trabalho, preposto capaz e tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

XV - Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração Municipal, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, registrando as ocorrências que surgirem e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

XVI - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice versa, por meios próprios ou transportes coletivos;

XVII - Pagar, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

XVIII - **Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;** O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

XIV – Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, a contratada obriga-se a apresentar: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XV – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

XVI – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;

XVII – Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XVIII – Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

XIX – Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestam os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

§1º O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

§2º Quando julgar necessário, poderá o CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA os seguintes documentos:

I - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

II - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

III - cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

IV - comprovantes de entrega de benefícios suplementares a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

V - comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

b) de 1% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 20%.

c) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras a e b desta cláusula.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim da Serra pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

IV - Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei Federal no 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal no 8.666/93;

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Serão designados como gestores do Contrato e responsáveis administrativos pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste Edital, os servidores nomeados pela **Portaria nº XXXXX**, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - Atestar, em documento hábil, a execução dos serviços e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

VII - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

§1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

§3º À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§4º Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- I - Representar os interesses da empresa perante a Administração;
- II - Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- III - Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

§2º A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, que deverão ser rigorosamente observadas na execução de obra/serviços objeto do contrato.

§3º Antes de iniciar os trabalhos, objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar ao Fiscal do contrato, e tornar disponível nas frentes de trabalho, cópias dos seguintes documentos:

- I - Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;
- II - PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- III - PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- IV - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- V - Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;
- VI - Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Empresa (Engenheiro de Segurança ou Técnico de Segurança do Trabalho ou Cipeiros, onde couber,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.,

§4º Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar ao Fiscal do contrato, os seguintes documentos:

I - Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT (serviço especializado em medicina e segurança do trabalho) (se houver), investigação do acidente pela CIPA;

II - No caso de acidente fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência ao Fiscal do contrato e deverá providenciar a emissão da CAT;

§5º Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato, até o segundo dia útil, o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

I - Número de funcionários no serviço;

II - Atividades a serem desenvolvidas no serviço;

III - Número de homens/horas trabalhadas;

IV - Número de acidentes pessoais e materiais;

V - Número de cursos/treinamentos realizados;

VI - Composição do SESMT e da CIPA (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5 ou membro da CIPA designado pela empresa para representá-la nas reuniões da CIPA da Prefeitura Municipal, quando não atingir o número mínimo de funcionários para compor a organização da CIPA da empresa, conforme NR-05.

§6º - Caso sejam efetuadas atividades externas, a contratada deverá dispor aos funcionários água potável e, em casos de trabalho a céu aberto, conforme NR-24, deverá fornecer proteção solar, bem como dispor de banheiros para uso dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

O representante do CONTRATANTE, para os fins deste Contrato, é o Secretário de Administração e Finanças, cabendo à CONTRATADA indicar preposto para representá-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de São Joaquim/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jardim da Serra, ____ de _____ de 2023.

Pedro Luiz Ostetto

Contratado (A).

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES PREGÃO Nº _____ /2023

Nome da Empresa: _____

Declara, sob as penas da lei, que: Conhecemos e aceitamos as condições do presente Edital de Licitação; Não empregam menores, nas formas previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Brasileira; até a presente data inexistem fatos impeditivos originados da Administração Pública em qualquer das suas esferas, por descumprimento de contratos anteriores; Não está (ão) incluso(s) entre os impedidos de licitar com o poder público de Bom Jardim da Serra, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no art. 9º. Desta forma requerem sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências afins, posteriores à data de entrega dos envelopes.

Local: _____ data: ____/____/____.

ASSINATURA AUTORIZADA

Nome: _____

CPF: _____

Importante: Carimbar (CNPJ) - ou utilizar papel timbrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

ANEXO III

Carta de Credenciamento

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2023

O abaixo assinado, carteira de identidade RG n.º e CPF n.º....., na qualidade de responsável legal pela empresa vem, pela presente, informar que o Sr....., carteira de identidade RG n.º, é pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura da documentação e proposta de preços, bem como assinar as atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe. Outorgamos ainda à pessoa mencionada, amplos poderes para acordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes à empresa, enfim, agir em nome e por conta da própria empresa que representar. Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nossos representantes.

Local, UF, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA

Obs. A presente deverá ser assinada pelo próprio Sócio-gerente ou Diretores da Empresa.

(carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(art. 27, inc. V da Lei 8.666/93)

....., inscrito no CNPJ nº....., no intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Brasileira, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz () .

Cidade - UF, de _____ de _____

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão de licitação Referente:

Pregão ____/2023

O signatário da presente, em nome da proponente _____, DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações.

Cidade em ____ de _____ de _____.

ASSINATURA AUTORIZADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

Referente: Pregão _____/2023

O signatário da presente, senhor(a) _____, representante legalmente constituído da proponente, DECLARA que a mesma recebeu do Licitador toda a documentação relativa ao edital em epígrafe, e que concorda e aceita todas as condições estabelecidas no mesmo e em seus anexos.

Cidade, UF, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA AUTORIZADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL

Processo Ref.:

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que, os sócio(s) e/ou proprietário(a) da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau. DECLARA ainda, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Bom Jardim da Serra, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA AUTORIZADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”

ANEXO VIII

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social: _____.

CNPJ _____.

Endereço: _____ Bairro: _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____.

Nome da pessoa para contatos: _____.

Telefone: (____) _____ E-mail: _____.

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: _____.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____.

RG nr.: _____ CPF: _____.

Banco nº: _____ Agência _____ Conta _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data: ____/____/____

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com o envelope da documentação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Esta licitação tem por objeto a contratação de serviços terceirizados continuados, relativos a atividades instrumentais à Administração Pública, quais sejam, postos de trabalho de suporte técnico, asseio, manutenção geral, manutenção automotiva, conservação, apoio operacional e transportes, incluindo despesas eventuais decorrentes de viagens dos postos de trabalho, além da prestação de serviços eventuais referentes às mesmas tarefas, sendo que esta última modalidade - de prestação eventual - dar-se-á quando necessário complemento das atividades contínuas, a critério da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: considerando que o Município de Bom Jardim da Serra tem, tradicionalmente, mantido a quase totalidade das contratações de pessoal por meio de vinculação direta do trabalhador ao Município - seja por meio de concurso público ensejador de regime estatutário ou processo seletivo -, e que este modelo tem gerado diversos óbices à necessária fluidez dos serviços instrumentais à Administração, o Poder Executivo entendeu conveniente ao interesse público a terceirização de algumas de suas atividades-meio, em especial aquelas que exigem maior versatilidade para uma gestão otimizada. Ressalta-se que os cargos previstos neste processo licitatório para fins de terceirização que coincidam com aqueles ocupados por servidores foram postos em extinção anteriormente à publicação deste Edital, de modo que não se pretende um formato de locação de mão-de-obra. Fato este que prevê, também, o exercício concomitante da atividade tanto por servidores de carreira quanto por trabalhadores terceirizados. Da mesma forma, é imprescindível que reste caracterizada a absoluta ausência de relação trabalhista entre o Município contratante e o trabalhador empregado pela eventual contratada.

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE: A quantidade de vagas ofertadas se dá ao número crescente de postos de trabalho, devido a construção de novos prédios da administração pública municipal de Bom Jardim da Serra.

Também por estes motivos, justifica-se a escolha de proceder ao Sistema de Registro de Preço, posto que não gera o compromisso da Administração em contratar todo o quantitativo estimado.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Postos de trabalho contínuos

IT	POSTO	QUANTIDA	CARGA	VALOR	VALOR
----	-------	----------	-------	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”

E M		DE	HORÁRI A	DO POSTO/M ÊS	EM 12 MESES
1	RECEPCIONISTA	04	40h	-	-
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16	40h	-	-
3	MOTORISTA (SAÚDE)	04	40h	-	-
5	MOTORISTA (INFRAESTRUTU RA E OBRAS)	04	40h	-	-

As quantidades de postos de serviço são estimadas e serão preenchidas mediante solicitação do gestor do Contrato de acordo com as necessidades do Município.

O presente objeto inclui ainda a disponibilização pelo contratado de equipamentos de proteção (nos termos da legislação aplicável) e uniformes, quando cabíveis, e de crachás de identificação aos funcionários.

Das despesas decorrentes das viagens dos motoristas:

A remuneração devida à contratada decorrente dos gastos com deslocamento, alimentação, estada e hospedagem de motoristas rege-se pelo seguinte:

As diárias serão devidas naturalmente aos ocupantes dos postos de motorista, quando em viagem a serviço do Município, e, excepcionalmente, com a prévia validação ou consentimento do Contratante, quando justificado o deslocamento temporário de um Posto de Trabalho para atendimento em outro município, em apoio a eventos e equipes do Poder Executivo em viagem.

O valor da diária tem como referência o piso estabelecido para motoristas do Município, atualmente de **R\$ X,00**, e altera-se na mesma data e proporção. Estima-se a necessidade de **X** diárias/mês por motorista geral e **X** diárias/mês por motorista da saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA**



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”

Dos serviços eventuais

Os serviços eventuais incorporados ao contrato decorrem da provável necessidade de serviços pontuais que não justifiquem a solicitação de um Posto de Trabalho contínuo.

Não obstante, as atividades serão rigorosamente as mesmas, e o cálculo do valor devido à contratada dar-se-á pelo número de horas estimadas pelo Contratante à realização da tarefa, tendo em vista que o valor/hora do serviço eventual corresponde ao valor/hora pago pelo Posto de Trabalho fixo.

Em havendo necessidade de dilação do tempo exigido à realização da tarefa, caberá à contratada comprovar sua necessidade e ao contratante a homologação do excedente. Em havendo superdimensionamento do número de horas necessário por parte do Contratante, caberá ao Contratado apenas o valor das horas efetivamente utilizadas à execução do serviço.

A quantidade estimada de tarefas para serviços eventuais é a seguinte:

SERVIÇO	QUANTIDADE DE TAREFAS/MÊS	DURAÇÃO DA TAREFA
RECEPCIONISTA	04	8 horas
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16	8 horas
MOTORISTA (SAÚDE)	04	8 horas
MOTORISTA (INFRAESTRUTURA E OBRAS)	04	8 horas

Não é permitida a subcontratação na prestação dos serviços eventuais.

Os serviços serão prestados mediante solicitação do Representante do Contratante e deverão ser executados/disponibilizados em até 48h do recebimento da solicitação pelo representante da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: o critério de julgamento será POR ITEM, sendo este composto pelo valor mensal do posto de trabalho, que vinculará o valor da prestação dos serviços eventuais em função do valor por hora trabalhada, segundo o seguinte:

Valor mensal do posto: R\$ X reais → determinação do valor/hora em função do valor mensal → número de horas arbitradas pela Administração para os serviços eventuais determinarão o valor do serviço.

Dessa forma, e mediante vedação da subcontratação, garante-se que os serviços eventuais sejam prestados com a mesma qualidade e com a mesma supervisão daqueles realizados pelos trabalhadores contínuos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”

ANEXO X

ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO

<p>RECEPCIONIST A</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Possuir conhecimentos básicos de operação de sistemas informatizados (aplicativos comerciais de edição de texto, planilhas, agendas, notícias, internet, mensagens instantâneas e correio eletrônico);2. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atenção e presteza, recepcionando membros da comunidade e visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los aos setores procurados;3. Conferir documentos de identificação;4. Registrar a entrada e saída de equipamentos de visitantes;5. Anunciar a chegada de visitantes que desejam se comunicar com o respectivo setor;6. Solicitar da Administração o suporte dos serviços de limpeza, manutenção e segurança, quando requerido;7. Colaborar com o serviço de segurança na organização do ingresso de grupos de visitantes;8. Não interferir em assuntos para os quais não haja autorização ou convocação prévia;9. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia;10. Manter o local de trabalho adequadamente organizado, sem empilhamento de papéis, bolsas, excesso de canetas, papéis de avisos colados, pastas desnecessárias, livros pessoais, copos de água, café etc.;11. Atender chamadas telefônicas, anotar recados, prestar informações;12. Registrar as visitas e os telefonemas recebidos, auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo.13. Receber ligações telefônicas externas, compreender a solicitação, transferir o telefonema para a área responsável/requisitada pelo usuário externo;
----------------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”

	<p>14. Receber ligações telefônicas internas, completar ligações e transferir se for o caso;</p> <p>15. Prestar informações transmitindo-as corretamente, consultar listas telefônicas, pesquisar banco de dados para obter números de telefones, bem como, manter atualizado cadastro dos números de ramais e telefones úteis;</p> <p>16. Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que a atividade impõe;</p> <p>Obs.: Os equipamentos necessários à execução dos trabalhos serão fornecidos pelo Contratante. Caberá à Contratada o fornecimento de crachá de identificação.</p>
<p><u>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO/FE MININO)</u></p>	<p>1. Varrer as áreas pavimentadas;</p> <p>2. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);</p> <p>3. Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrear;</p> <p>4. Retirar papéis, detritos e folhagens dos pátios e áreas verdes;</p> <p>5. Proceder a capina e roçada de pátios e áreas verdes destinadas a garagens e estacionamentos;</p> <p>6. Retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;</p> <p>7. Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.</p> <p>Material disponibilizado pelo Contratante: lava-jato, foices, enxadas, máquina de cortar grama, vassoura, pás, carrinho para coleta de lixos e entulhos.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”

	<p>Obs.: Os equipamentos necessários à execução dos trabalhos serão fornecidos pelo Contratante. Caberá à Contratada o fornecimento de uniforme, crachá de identificação e EPIs, estes últimos conforme o caso.</p>
<p><u>MOTORISTA (SAÚDE)</u></p>	<ol style="list-style-type: none">1. Conduzir e conservar veículos motorizados no transporte oficial de passageiros e carga.2. Verificar itinerário de viagens,3. Controlar o embarque e desembarque de passageiros4. Realizar transporte de pacientes às unidades de saúde indicadas pelo Contratante em veículos de propriedade do Município;5. Possuir habilitação categoria D.6. Realizar viagens intramunicipais, intermunicipais e, eventualmente, interestaduais.7. Possuir curso básico de socorrista. <p>Veículos disponibilizados pelo Contratante:</p> <p>Obs.: Os equipamentos necessários à execução dos trabalhos serão fornecidos pelo Contratante. Caberá à Contratada o fornecimento de uniforme, crachá de identificação e EPIs.</p>
<p><u>MOTORISTA (INFRAESTRUTURA E OBRAS)</u></p>	<ol style="list-style-type: none">1. Conduzir e conservar veículos motorizados no transporte oficial de passageiros e carga.2. Verificar itinerário de viagens,3. Controlar o embarque e desembarque de passageiros4. Realizar viagens e trajetos em atuação da secretaria de infraestrutura e serviços públicos, nos âmbitos de conservação, fiscalização e execução de obras e atividades de construção civil, iluminação pública, pavimentação, drenagem, trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”

	<p>urbano e rural do sistema viário, etc., indicadas pelo Contratante em veículos de propriedade do Município;</p> <p>5. Possuir habilitação categoria C.</p> <p>6. Realizar viagens intramunicipais e, eventualmente, intermunicipais.</p> <p>Veículos disponibilizados pelo Contratante: carros, ônibus e caminhões</p> <p>Obs.: Os equipamentos necessários à execução dos trabalhos serão fornecidos pelo Contratante. Caberá à Contratada o fornecimento de uniforme, crachá de identificação e EPIs.</p>
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”

ANEXO XI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial nº _____/2023

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____

CNPJ: _____ I.E. (se houver): _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

Conta Bancária: Banco _____ Ag: _____ Conta Corrente: _____

Responsável pela empresa: _____

CPF: _____

Cargo do responsável: _____

À Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº XXX, conforme planilha abaixo:

IT E M	POSTO	QUANTI DADE	VALOR/ HORA	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1	RECEPCIONISTA	04	R\$...	R\$...	R\$...
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16	R\$...	R\$...	R\$...



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”

3	MOTORISTA (SAÚDE)	04	R\$...	R\$...	R\$...
4	MOTORISTA (INFRAESTRUTUR A E OBRAS)	04	R\$...	R\$...	R\$...

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos a concordância com os termos do Edital e seus anexos, comprometendo-nos ao cumprimento fiel de suas cláusulas.

Declaro ciência de que, caso seja vencedor do processo licitatório, deverei encaminhar ao Setor de Licitações, em 24h, planilha discriminada dos custos componentes do valor da proposta, que apenas será aceitável se observar os pisos legais das categorias e demais parcelas obrigatórias legalmente impostas às relações de trabalho, nos termos do item 8.12 o Edital.

Esta proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a partir da data da Sessão Pública do Pregão.

Cidade, dia/mês/ano.

Assinatura do representante legal: _____

Nome do representante legal: _____

Cargo/função do representante legal: _____

ORIENTAÇÕES ADICIONAIS

1. O proponente deverá prever a totalidade dos Postos de Trabalho previstos para cada função, vez que não haverá fracionamento de fornecedores por item. Cabe à licitante o fornecimento da totalidade dos indivíduos previstos pelo Município para cada posto.

2. Deverão ser preenchidos apenas os itens para os quais a licitante deseja apresentar proposta.

3. A coluna **valor/hora** determina o valor devido por hora prestada na categoria de serviços eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

4. As colunas **valor mensal**, **valor 12 meses** e **valor/hora** devem ser preenchidas com o valor de 1 (um) Posto de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92

“Capital das Águas”

ANEXO XII

PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS

IT E M	POSTO	QUANTID ADE	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1	RECEPCIONISTA	04	R\$ 4.630,00 x 4= R\$ R\$ 18.520,00	R\$ 18.520,00 x 12 = R\$ 222.240,00
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO/FEMINI NO	16	R\$ 5.000,00 x 6= R\$ 80.000,00	R\$ 80.000 x 12= R\$ 960.000,00
3	MOTORISTA (SAÚDE)	04	R\$ R\$ 5.100,00 x4= R\$ 20.400,00	R\$ 20.400,00 x 12= R\$ 244.800,00
4	MOTORISTA (INFRAESTRUTURA E OBRAS)	04	R\$ R\$ 5.473,50 x 4= R\$ 21.894,00	R\$ 21.894,00 X 12= R\$ 262.728,00